

PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO N.º AD 03/DAF/2020

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Sistema de Controlo de Assiduidade – Aquisição e Manutenção

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

setembro de 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Sistema de Controlo de Assiduidade – Aquisição e Manutenção** pelo período de 3 anos.

Código CPV: - 35125200-8 -Sistema de controlo do tempo ou registador do tempo de trabalho

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O valor base do procedimento é de **19.950,00 €** (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigo, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5.ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do n.º 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de cumprir as condições fixadas no contrato e na sua proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas, e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

Cláusula 7.ª

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues no normal horário de funcionamento da entidade adjudicante e nas instalações da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sita no Largo D. João III 5210 - 190 Miranda do Douro.
2. Após o ato de entrega e de instalação dos produtos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
3. Findo o prazo estipulado no n.º 2 da presente cláusula sem que a entidade adjudicante tenha comunicado ao fornecedor a rejeição dos bens pela existência de irregularidades, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
4. Nos casos em que se verifique a rejeição de produtos por parte da entidade adjudicante, caberá ao fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que delas advenham.
5. A retificação das anomalias a que se refere o n.º anterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação efetuada pela entidade adjudicante.
6. Os bens objeto do contrato devem ser entregues/disponibilizado pelo fornecedor em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
7. A entrega dos bens objeto de contrato poderá ser realizada por download, correio normal, correio urgente, estafeta ou ser entregue em mãos pelo fornecedor.

Cláusula 8.ª

Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se a aquisição da seguinte:

Descrição	Qtd.
I - Sistema de Controlo de Assiduidade – ANEXO A	
Terminal de Controlo de Assiduidade pela Biometria da Face e Cartão de Proximidade	20
Módulo web – Portal de colaboradores e chefias	1
Instalação e Formação	1
Manutenção do Sistema de Controlo de Assiduidade (3 anos)	1

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 19.950,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. 60 dias após a receção da Fatura.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 9.ª que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual;
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Entrega e disponibilização dos bens

Os bens objeto de contrato deverão ser entregues/disponibilizados mediante requisição do Município de Miranda do Douro.

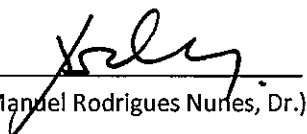
Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Miranda do Douro, 16 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

ANEXO A

I - Sistema de Controlo de Assiduidade

Especificações técnicas

1.1 - Terminal de Controlo de Assiduidade pela Biometria da Face e Cartão de Proximidade

- 1.1.1 Câmara Infra-Vermelhos de Alta Resolução.
- 1.1.2 Display: 3" TFT touch screen.
- 1.1.3 Capacidade de registos faciais: 1200 (1:N).
- 1.1.4 Comunicação: TCP/IP.
- 1.1.5 Alimentação: 12V DC 1,5ª.
- 1.1.6 Tempo de Validação: 1 sec.

1.2 Módulo web – Portal de colaboradores e chefias

- 1.2.1 Marcação de Ponto.
- 1.2.2 Ficha de Funcionário.
- 1.2.3 Marcação/Validação/Justificação de Ausências.
- 1.2.4 Visualização de picagens de Assiduidade, Acessos, Tarefas (serviço externo).
- 1.2.5 Marcação/Validação/Justificação Férias.
- 1.2.6 Tratamento de Resultados (chefias).
- 1.2.7 Alteração de horários (chefias).
- 1.2.8 Bolsa de horas.
- 1.2.9 Dezenas de Perfis/Permissões de acesso parametrizáveis.

1.3 Instalação e Formação

- 1.3.1 Serviço técnico de instalação.
- 1.3.2 Ligação a tomada de 220V e ponto de rede previamente instalado.
- 1.3.3 Não estão incluídos serviços de passagem de cabos, serralharia e construção civil.
- 1.3.4 Formação de Utilização do Módulo WEB.
- 1.3.5 Parametrização.